



MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA EGRÉGIA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO.**

TJSP 20060811319 072-01.2006.005761-90

BIOFLORA COMÉRCIO E

REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., empresa privada com sede na avenida Belmiro Dias Batista, 400. nesta cidade e comarca de Bebedouro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.683.851/0001-08, neste ato, representado por seus sócios **JOÃO TESSARO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade número RG 11.519.182, inscrito no CNPF/MF sob número 056.425.958-65, com endereço na rua Araraquara, 921, na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, **ADÃO ANTONIO AGOSTINHO**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade número RG 7.859.491, inscrito no CNPF/MF sob o número 862.202.6178-53, com endereço na rua Gino Bellodi, 331, na cidade de Jaboticabal, estado de São Paulo, e, **JOSÉ CHRISOSTOMO DE TOLEDO FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade número RG 11.519.100, inscrito no CNPF/MF sob o número



MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



005.787.538-39, com endereço na Avenida 29, número 855, na cidade de Guaíra, estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, à presença de VOSSA EXCELÊNCIA ajuizar a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA**, com fundamento na Lei número 11.101, de 9.2.05 (LEI QUE REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDIAL E A FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA), pelas razões de fato e de direito a seguir alinhadas:

PRELIMINARMENTE

DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA

AUTORA

Em conformidade com o que determina o artigo 48, a Lei nº 11.101, de 9.2.05, poderá requerer a recuperação judicial o devedor que exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos, seguindo alguns requisitos.

Artigo 48:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei.



MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida por cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente."



É justamente o caso dos autos. A empresa requerida não sofreu qualquer tipo de recuperação judicial ou mesmo teve falência decretada.

I – BREVE HISTÓRICO DOS FATOS
(DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA
AUTORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA –
ARTIGO 51, DA LEI Nº 11.101/05)

A requerente é empresa que atua no comércio de produtos agrícolas, sementes, defensivos, fertilizantes, produtos agropecuários, calcários, corretivos, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas, assistência técnica, representações em geral e armazenamento de produtos, nos termos do que se denota a cláusula terceira, do seu contrato social, desde 1.6.89, ou seja, se encontra no mercado há mais de 15 (quinze) anos.

Além da sede, nesta cidade, possui filiais na cidade de Jaboticabal, neste estado, com endereço na avenida Major Novaes, 13, sala 04, e, na cidade de Guaíra, neste estado, com endereço na avenida Perimetral número 56, sendo empresa muito conhecida no ramo em que atua.

Foi uma das empresas mais pujantes, na venda de insumos agrícolas do interior do estado de São Paulo, representando exclusivamente diversas marcas internacionais, como a DOW AGROSCIENSES, MONSANTO, SYNGENTA, dentre outras.

Infelizmente, a requerida há algum tempo vem sofrendo seríssimas e gravíssimas dificuldades financeiras, no pagamento



MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

dos débitos com as diversas multinacionais e empresas nacionais que são fornecedoras da requerente.

NÃO SE PODE ALEGAR, ENTRETANTO, QUE HOUVE MÁ-FÉ POR PARTE DA EMPRESA QUE SEMPRE FOI CUMPRIDORA DE SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS OU MESMA FINANCEIRAS.

Ao que tudo indica a culpa por esses fatos está gerada pela crise na agricultura do País, que está amplamente divulgada na imprensa, que vem causando transtorno a todos os agricultores do País.

Vejamos:

No JORNAL A "FOLHA DE SÃO PAULO", do dia 17.5.06, a manchete estampada no caderno "FOLHA DINHEIRO", menciona:

**"GOVERNADORES PEDEM R\$17BI
PARA AGRICULTURA"**

No mesmo caderno a fls. B3, a manchete:

**"MAIOR PATE DAS DÍVIDAS NÃO É COM
BANCOS".**

A matéria se inicia da seguinte maneira:

"Mais do que os bilhões de reais em dívidas cujo pagamento os agricultores querem empurrar para a frente, o que tem tirado o sono do governo é o fato de que a crise no setor rural extrapola o mero relacionamento banco-produtor e atinge outras áreas como comércio e indústria, afetando diretamente a renda no interior do país, onde a atividade é mais forte.

A ANDAV – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS, em missiva endereçada ao PRESIDENTE SINDAG, em 21.6.06, denuncia os fatos e pede providências ao setor pertencente a requerente, dizendo o seguinte:

"A ANDAV – Associação Nacional dos Distribuidores de insumos Agrícolas e Veterinários vem



MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

manifestar aos fornecedores de insumos, indústrias, as dificuldades enfrentadas pela distribuição do setor agrícola.

Os produtores rurais nas diversas regiões do país enfrentam queda no preço internacional das *commodities*, valorização da moeda real frente ao dólar, aumento do custo de produção e queda da produtividade, o que causou a queda da rentabilidade dos produtores, ou melhor, o enorme prejuízo do agricultor.

Além disso, ocorreram sérios problemas de estiagem e chuvas na colheita, prejudicando ainda mais o setor de produção e distribuição.

Sem esquecer, a inadimplência e as prorrogações dos pagamentos que o setor de distribuição está carregando das safras 2003/2004 e 2004/2005, em função das ocorrências da ferrugem asiática e problemas climáticos, os quais reduziram drasticamente a produtividade de soja.

Caso não haja profundas alterações, a produção agrícola brasileira será seriamente comprometida, ocasionando uma gravíssima crise do setor.

A crise arrasta-se há algum tempo levando à inadimplência os agricultores/clientes perante as empresas distribuidoras. Consequentemente impedindo de honrar compromissos com seus fornecedores. Estamos preocupados com esses fatos descritos e em relação aos débitos em abertos.

Ao longo dos últimos anos, os distribuidores vêm se esforçando para honrar seus compromissos e para dar continuidade aos negócios o que tem levado a constantes renegociações entre distribuidores e fornecedores.

É comum, que nossos associados tenham formalizado negociações anteriores, as quais, em alguns casos não puderam ser cumpridas na íntegra, dificultando novas negociações. Nem sempre os fornecedores compreendem os motivos que levam à inadimplência do distribuidor.

Nas negociações, encargos elevados e fora da realidade do setor são cobrados dos distribuidores, os quais não conseguem repassar na sua totalidade aos clientes, o que, a cada safra, a cada



MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

renegociação, faz com que os prejuízos das empresas distribuidoras aumentem.

As garantias exigidas dos distribuidores, não são iguais as garantias dos agricultores/clientes ou quando conseguem, são insuficientes ou inidôneas. Com isso, as cobranças judiciais são morosas e difíceis.

Inobstante, os distribuidores levam à justiça clientes, para os quais não vêem oportunidade de renegociação. Prova disto são as inúmeras ações ajuizadas.

Além disso, os distribuidores estão recebendo uma quantidade enorme de imobilizados (máquinas, terrenos, casas, etc), como pagamentos de contas dos agricultores, que causam grandes prejuízos, pois não se consegue vendê-los e quando consegue se vende por valores muito abaixo dos recebidos e com prazos longos para pagamento.

A preocupação dos distribuidores é tamanha que, inclusive vendem bens para honrar suas contas. Porém, o mercado está tão gravemente comprometido, que, nem mesmo negócios são realizados, pois o cliente não tem capital para comprar, salvo se for com pagamento parcelado em longo prazo, o que não resolve o nosso problema.

Diante de tal cenário a ANDAV em nome dos distribuidores associados, os quais pretendem honrar, integralmente, cada um dos compromissos assumidos, vem apresentar proposta, entendendo as políticas individuais de cada indústria e as negociações caso a caso: São elas;

- Prorrogação de três a cinco anos das dívidas;**
- Carência de um a dois anos para pagamento da primeira parcela;**
- Juros de máximo 6% a.a.**
- Manutenção dos créditos;**
- Investimento em treinamento Gestão Crédito e Cobrança, aos associados da ANDAV;**

Ressaltamos, que os distribuidores, renegociarão com os seus clientes, inclusive àqueles já executados, condições compatíveis com a proposta ora formulada, de modo a viabilizar o recebimento da sua parte e conseqüente pagamento às Indústrias.

Todas as medidas visando a análise de crédito, focalização e melhoria das garantia dos



MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

agricultores já estão sendo tomadas pelo setor de distribuição, com objetivo de obter bons resultados na safra 2006/2007, evitando assim novas renegociações.

Vale ainda ressaltar que todas as informações estão indicando tendências de melhorias no mercado a partir da safra 2007/08, portanto precisamos manter o negócio saudável nesse período de transição.

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos. Certos da compreensão e especial atenção.

Atenciosamente,

**HENRIQUE MAZOTINI
PRESIDENTE EXECUTIVO"**

Esta realidade demonstrada na carta acima mencionada é o exatamente o quadro a que está inclusa a requerente, diante desta situação caótica, da agricultura do País.

A empresa requerida jamais se encontraria nesta situação se os diversos agricultores/clientes estivessem honrados seus compromissos financeiros com a requerida.

Tanto é verdadeira a afirmação que existem atualmente em cobranças judiciais e extrajudiciais mais de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), sem atualização dos valores, em créditos ajuizados e não ajuizados em favor da empresa, cuja relação é objeto do incluso anexo.

No caso em questão, não existem débitos trabalhistas ou mesmo tributários e previdenciários, o que credencia a empresa a receber o benefício da recuperação judicial.

A situação financeira CAÓTICA da requerida está resumida a dívida com as empresas que abaixo são descritas, e, é a seguinte:

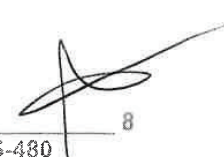


MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



- deve para a **MONSANTO DO BRASIL LTDA** a importância total de R\$1.079.830,49 (hum milhão setenta e nove mil oitocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), dívida, aliás, já vencida.
- deve para a **DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA** a importância de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dívida, aliás, já vencida.
- deve para a **MILÊNIA AGROSCIENCES S/A** a importância de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), dívida, aliás, já vencida. y
- deve para a **STOLLER DO BRASIL LTDA** a importância de R\$90.000,00 (noventa mil reais), dívida, aliás, já vencida.
- deve para a **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA** a importância de R\$2.688.429,49 (dois milhões seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), entre dívidas já vencidas e outras a vencer. x
- deve para a **NORTOX S/A** a importância de R\$411.638,00 (quatrocentos e onze mil seiscentos e trinta e oito reais), dívidas, aliás, já vencidas.
- deve para a **CHEMINOVA BRASIL LTDA** a importância de R\$510.971,72 (quinhentos e dez mil novecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), dívidas, aliás, já vencidas.
- deve para a **DU PONT DO BRASIL LTDA** a importância de R\$109.069,93 (cento e nove mil sessenta e nove reais e noventa e três centavos), dívidas vencidas e a vencer.
- deve para a **AGRIPEC – QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A** a importância de R\$315.840,00 (trezentos e quinze mil oitocentos e quarenta reais), dívidas, aliás, já vencidas.
- deve para a **HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA** a importância de R\$138.850,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta reais), dívidas vencidas e a vencer.



8



MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Total das dívidas atualizadas da requerida: R\$6.544.629,63 (SEIS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SSESSENTA E TRÊS CENTAVOS).

Neste contexto, diante deste enorme passivo, não tem condições sob pena da própria sobrevivência da empresa, de quitar, no momento, as dívidas contraídas, que tinham certeza que seriam pagas se houvesse o recebimento de diversos créditos dos agricultores que se endividaram e deixaram de cumprir seus compromissos.

Os balancetes referentes ao período de 1.1.03 a 31.12.03, 1.1.04 a 31.12.04, 1.1.05 a 31.12.05, ora juntados, demonstram que a empresa sempre deu lucro, entretanto, vem sofrendo inúmeros prejuízos, diante da inadimplência e a variação cambial do dólar.

Vejamos:

A - No balancete patrimonial do período de 1.1.03 a 31.12.03 os ativos da empresa correspondiam a R\$15.285.806,07 (quinze milhões duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e seis reais e sete centavos), enquanto que o passivo correspondia ao idêntico valor do ativo, ou seja, R\$15.285.806,07 (quinze milhões duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e seis reais e sete centavos).

1 – receita líquida do período de 1.1.03 a 31.12.03 - R\$21.186.273,50

2 – lucro bruto do período – R\$3.332.330,18

3 – despesas com venda – R\$1.507.431,11

despesas financeiras – R\$1.125.990,92

receitas financeiras e outros – R\$840.694,58

despesas administrativas – R\$504.5654,06

despesas gerais – R\$375.920,61

despesas operacionais – R\$42.752,17

4 – lucro contábil – R\$616.364,89

5 – lucro contábil antes da contribuição social – R\$876.180,65



MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

6 – lucro contábil antes do imposto de renda – R\$795.282,22
7 – imposto de renda pessoa jurídica – R\$200.717,85
8 – lucro geral da empresa – R\$594.564,37

B - No balancete patrimonial do período de 1.1.04 a 31.12.04 os ativos da empresa correspondiam a R\$14.711.830,58 (quatorze milhões setecentos e onze mil oitocentos e trinta reais e cinqüenta e oito centavos), enquanto que o passivo correspondia ao idêntico valor do ativo, ou seja, R\$14.711.830,58 (quatorze milhões setecentos e onze mil oitocentos e trinta reais e cinqüenta e oito centavos).
1 – receita líquida do período de 1.1.05 a 31.12.05 - R\$23.730.814,91
2 – lucro bruto do período – R\$2.966.733,17
3 – despesas com venda – R\$978.917,93
despesas financeiras – R\$953.100,49
receitas financeiras e outros – R\$624.765,37
despesas administrativas – R\$514.019,01
despesas gerais – R\$150.393,30
despesas operacionais – R\$65.8947,09
4 – lucro contábil – R\$929.220,72
5 – lucro contábil antes da contribuição social – R\$1.085.459,92
6 – lucro contábil antes do imposto de renda – R\$985.203,31
7 – imposto de renda pessoa jurídica – R\$254.241,90
8 – lucro geral da empresa – R\$730.961,41

C - No balancete patrimonial do período de 1.1.05 a 31.12.05 os ativos da empresa correspondiam a R\$8.416.548,89 (oito milhões quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), enquanto que o passivo correspondia ao idêntico valor do ativo, ou seja,



MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



R\$8.416.548,89 (oito milhões quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

1 – receita líquida do período de 1.1.04 a 31.12.04 - R\$10.337.144,36

2 – lucro bruto do período – R\$1.783.109,47

3 – despesas com venda – R\$665.967,91

despesas financeiras – R\$64.837,77

receitas financeiras e outros – R\$266.286,97

despesas administrativas – R\$554.689,97

despesas gerais – R\$681.917,98

despesas operacionais – R\$49.333,51

4 – prejuízo contábil – R\$18.356,19

5 – lucro contábil antes da contribuição social – R\$237.516,83

6 – lucro contábil antes do imposto de renda – R\$202.976,88

7 – imposto de renda pessoa jurídica – R\$71.944,30

8 – lucro geral da empresa – R\$131.032,58

Como demonstrado contabilmente a empresa no ano de 2003 teve lucro geral de R\$594.564,37, no ano de 2004 esse lucro subiu e foi para R\$730.761,41, entretanto, já no balancete no ano de 2005 o lucro da empresa despencou gerando apenas e tão somente R\$131.032,58, de lucro líquido.

Somando-se a isso, os balancetes do corrente ano de 2006, já demonstram gravíssimos prejuízos:

Vejamos:

1 - no balancete correspondente ao período de 1.1.06 a 31.1.06, o prejuízo foi de R\$73.405,46;



MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



2- no balancete correspondente ao período de 1.2.06 a 28.2.06, o prejuízo foi de R\$63.630,59;
3 – no balancete correspondente ao período de 1.3.06 a 31.3.06, o prejuízo foi de R\$134.219,62;
4 – no balancete correspondente ao período de 1.4.06 a 30.4.06, o prejuízo foi de R\$198.193,17;
5 – no balancete correspondente ao período de 1.5.06 a 31.05.06, o prejuízo foi de R\$933.641,90;
6 – no balancete correspondente ao período de 1.6.06 a 31.6.06, o prejuízo foi de R\$1.714.903,85;
7 – no balancete correspondente ao período de 1.7.06 a 30.7.06, o prejuízo foi de R\$1.734.971,71
TOTAL DOS PREJUÍZOS DO CORRENTE ANO DE 2006 – R\$1.734.971,71

Além dos prejuízos causados, já demonstrados contabilmente, as vendas despencaram e, no momento, não tem condições de arcar com os pagamentos dos créditos das empresas supramencionadas, sob pena de alguns desses credores ingressarem com ações de execuções ou falência da empresa.

Esses são os fatos que ensejaram o pedido de recuperação judicial, evitando-se, com isso, a falência da empresa, que traria mais prejuízos aos credores, que não teriam como receber seus créditos.

Aliás, com o advento da nova Lei de Falência e de Recuperação Judicial a tentativa do legislador é preservar as empresas, garantindo emprego, e o recebimento dos créditos pelos credores.

Como bem disse, FÁBIO ULHOA COELHO, *IN COMENTÁRIOS À NOVA LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS*, saraiva, 2005, 2ª ed:



MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

"... O novo instituto possibilita a reorganização de empresas em crise, em benefício não apenas de seus titulares como também dos empregados, consumidores, credores e de toda a sociedade."



A REQUERENTE, FRISE-SE, NÃO QUER ENCERRAR SUAS ATIVIDADES, DEIXANDO PARA TRÁS DIVERSOS FUNCIONÁRIOS, CREDORES, DENTRE OUTROS, DADA A SUA HISTÓRIA CONQUISTADA A TÍTULO DE MUITO TRABALHO E DEDICAÇÃO DE SEUS SÓCIOS. A EMPRESA QUER NA VERDADE SER, VIABILIZANDO, ATRAVÉS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O PAGAMENTO DE SEUS CREDORES, SEM PREJUÍZO AO SEU FUNCIONAMENTO.

Por fim, nos anexos inclusos à esta petição inicial, estão sendo demonstrados, nos termos do que a Lei exige, a relação de credores, os créditos a receber que foram ajuizados ou não, as demonstrações contábeis, a relação dos empregados, a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, a relação dos bens particulares dos sócios controladores, os extratos atualizados das contas bancárias da empresa, as certidões dos cartórios de protestos, dentre outros necessários para a concessão da recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 51, da Lei nº 11.101, de 9.2.05.

II - DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 53, DA LEI Nº 11.101/05)

No prazo máximo de 60 dias da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, a autora apresentará o plano de recuperação judicial.

13



MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



III – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
PELO ARTIGO 51, DA LEI Nº 11.101/05, PARA A CONCESSÃO DO
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ato, junta toda a documentação exigida pelo artigo 51, da Lei nº 11.101/05, dando viabilidade ao pedido de recuperação judicial.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE PASSIVO
TRABALHISTA

A autora não possui passivo trabalhista, existindo apenas os funcionários que se encontram em atividade na empresa, recebendo regularmente sua remuneração, bem como havendo o pagamento de todos os encargos trabalhistas, não ensejando no plano de recuperação judicial o disposto no artigo 54, da Lei nº 11.101/05.

DA CONCLUSÃO E DOS
REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer a VOSSA EXCELÊNCIA a concessão da recuperação judicial pretendida, determinando o seu processamento na forma determinada pelo artigo 52, da Lei nº 11.101/05.

Requer a intimação dos credores para se manifestarem sobre o pedido, bem como, para se manifestarem sobre o plano de recuperação judicial a ser apresentado no prazo legal.

Requer a nomeação de administrador judicial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/05, entretanto, sendo mantida a administração dos sócios.

14



MARCELO GIR GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Requer a suspensão de todas as ações ou execuções contra a autora, se houverem.

A oitiva do Digno Representante do Ministério Público, bem como a expedição de ofício para a comunicação, por carta, das Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, do presente processo de recuperação judicial.

A autora, desde logo, esclarece que fornecerá demonstrativos contábeis mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/05.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$1.000,00, para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,

P. deferimento.

De Ribeirão Preto para Bebedouro, 11 de agosto de 2006.

MARCELO GIR GOMES

OAB/SP 127.512